

Processo n. 107.135/17

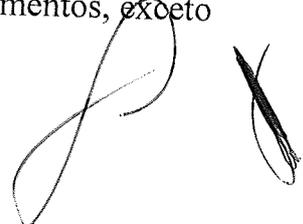
CONTRATO N. 2017/212.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E COLORIDA, INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) *dezoito* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., situada na SCLN 103 Bloco C Sub Solo 47 Asa norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.165.529/0001-75, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ANDRÉ LUIZ SILVESTRE, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação do Pregão Eletrônico nº 122/17, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão monocromática e colorida, mediante disponibilização de equipamentos novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas referentes ao item 4 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Segundo Edital de Retificação do Pregão Eletrônico nº 122/17 e seus Anexos;

b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 122/17;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/11/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 e 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – O Plano de Implantação deverá considerar os seguintes itens:

a) a integralidade do projeto, incluindo disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos no Anexo n. 1 ao EDITAL;

b) o procedimento necessário à execução dos serviços, cotejando a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo - Em caso de não aprovação do Plano de Implantação, a CONTRATADA procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro - Antes da entrega do Plano de Implantação, a CONTRATADA deverá agendar reunião preparatória no Órgão Responsável, por meio dos telefones (61) 3216-3602/2736.

Parágrafo quarto - Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e os representantes do Órgão Responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

- a) configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da CONTRATANTE;
- b) definição do treinamento.

Parágrafo sexto - A critério do Órgão Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

Parágrafo primeiro – Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite da Implantação, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE não realizará qualquer pagamento antes da emissão do Termo de Aceite da Implantação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação.

Parágrafo primeiro – A implantação da solução deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias e concluída em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

Parágrafo terceiro – Após a entrega do equipamento no local de uso, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para instalar o equipamento e colocá-lo em plena operação.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE não fornecerá à CONTRATADA software para bilhetagem ou gerenciamento dos equipamentos de impressão.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA pode optar por instalar software(s) de bilhetagem para controle do número de páginas impressas e de gerenciamento dos equipamentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Caso opte pela instalação do(s) software(s) mencionado(s), este(s) deverá(ão) ter compatibilidade com a rede da CONTRATANTE, com as políticas do Centro de Informática e funcionar concomitantemente com o software *N-Billing* da NDDigital, sem comprometer nenhuma de suas funcionalidades.

Parágrafo sétimo – Caso algum software da CONTRATADA seja instalado na infraestrutura da CONTRATANTE, deverá apresentar as licenças de uso, disponibilizá-las para consulta durante o período do contrato e deverá manter atualizado o software.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA pontos de rede e elétrico (220v) para a instalação de equipamentos de gerenciamento eventualmente necessários à CONTRATADA na prestação do serviço, sendo a CONTRATADA responsável por toda a configuração e manutenção desse ambiente.

Parágrafo nono – Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do EDITAL.

Parágrafo décimo – Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

Parágrafo décimo primeiro – No decorrer da vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

Parágrafo décimo terceiro – A identificação será por meio de números “patrimoniais”, dentro de um intervalo de números indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – Os números patrimoniais serão associados aos dados do equipamento, fornecidos por meio de planilha eletrônica e de atualização permanente, quando da conferência pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A identificação deverá ser posicionada no equipamento em um local visível e de fácil acesso.

Parágrafo décimo sexto – Os equipamentos deverão ser instalados diretamente nos pontos da rede de dados da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Durante o período de instalação, não haverá local para estoque e guarda de equipamentos nas dependências na CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

Parágrafo primeiro – Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;
- c) cópia de documentos;
- d) operação padrão do equipamento.

Parágrafo segundo – Aos usuários, o treinamento será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no ambiente de trabalho.

Parágrafo terceiro – Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a CONTRATADA agendará com o chefe da seção, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

Parágrafo quarto – Durante o período de vigência deste Contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 (dezoito) horas, contadas da solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá entregar, em até 30 (trinta) dias, uma relação de dúvidas frequentes (FAQ – Frequently Asked Questions), contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

Parágrafo sexto – Durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA agendará e realizará treinamento para, pelo menos, 15 técnicos (técnicos de atendimento e técnicos do Service Desk) da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk será ministrado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk abordará os tópicos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS

A substituição de toneres e dos demais consumíveis deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de falha no procedimento previsto no *caput* desta Cláusula, admitir-se-á a tolerância de 1 (uma) hora útil após a notificação formal feita pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Para os equipamentos do item 1 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será facultado à CONTRATADA propor a disponibilização de toneres sobressalentes para que a reposição possa ser efetuada pelos usuários dos equipamentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE avaliará a proposta de fornecimento de toner sobressalente para os equipamentos indicados no parágrafo anterior e informará quais áreas da Casa estarão aptas a recebê-los.

Parágrafo quarto – Para os equipamentos do item 2, 3 e 4 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será obrigatória a disponibilização de 2 (dois) toneres sobressalentes de cada cor, por equipamento, para que a reposição possa ser efetuada pelos usuários dos equipamentos. O estoque deverá ser mantido no setor em que o equipamento estiver instalado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios a seguir relacionados:

- a) Relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - número de série;
 - patrimônio;
 - marca/modelo;
 - localização;
 - data da instalação;
 - valor da cópia;
 - leitura anterior;
 - leitura atual;
 - total de páginas produzidas;
 - dedução de páginas impressas para teste dos equipamentos;
 - valor das páginas efetivamente impressas;
- b) relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o contrato;
- c) relatório de visita técnica, conforme descrito na Cláusula Décima Primeira;
- d) relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Os documentos relacionados no parágrafo anterior, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do Órgão Responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA acrescentar dados que considere importantes para o seu próprio controle.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA entregará ao Órgão Responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite de que trata o parágrafo primeiro da Cláusula Quarta, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na CONTRATANTE), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

Parágrafo sexto – Qualquer alteração na relação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO (DAS DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

O restabelecimento do serviço, a ser realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, consiste em uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes e peças, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O prazo de restabelecimento do serviço, que será de, no máximo, 6 (seis) horas úteis, consiste no tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à Contratada, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento e encerramento na ferramenta ITSM.

Parágrafo segundo – Em relação aos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá acompanhar os pedidos de manutenção pela ferramenta de ITSM definida pela CONTRATANTE ou mediante qualquer outro canal.

Parágrafo terceiro – Os chamados deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) patrimônio, número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá encaminhar comunicação formal indicando o(s) funcionário(s) que terão acesso aos chamados na ferramenta ITSM, bem como comunicar toda substituição dos mesmos.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE fornecerá aos técnicos indicados pela CONTRATADA, concessão de acesso à Rede Câmara e à ferramenta ITSM.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE fornecerá treinamento aos funcionários autorizados da CONTRATADA para operação na ferramenta ITSM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento sobre a localização dos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, para fins de prestação de serviços de suporte ou para prover informações à CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo seguinte, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) patrimônio, número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo nono – A critério da CONTRATANTE e mediante acordo prévio, poderão ser utilizados, para abertura de chamado técnico, os números de telefone local ou 0800 e/ou endereço eletrônico ou via web informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento que venha apresentar defeito que comprometa o seu uso normal (de acordo com todas as características contratadas), por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) horas úteis. Essa solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 27 (vinte e sete) horas úteis, para os Itens 1, 2 e Subitens 3.1 e 3.2 do objeto descrito no Anexo n. 1 ao EDITAL. Essa solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) horas úteis, para os Subitens 3.3 e 3.4 e Item 4 do objeto descrito no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Durante o período do contrato, o equipamento que deixar de atender às especificações técnicas previstas no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL deverá ser substituído por outro que atenda a todos os requisitos do referido título, no prazo indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo segundo – Faculta-se à CONTRATADA, após concordância da CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos defeituosos, em caráter definitivo, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo quarto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pelo Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo sexto – A substituição definitiva será admitida, a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo sétimo – Além do disposto nesta Cláusula, o restabelecimento dos serviços compreende ainda a substituição de cartuchos, toneres, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – A solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel, desligar e religar equipamentos, bem como, solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo Service Desk, deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da comunicação da ocorrência

Parágrafo nono – A realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da abertura do incidente, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar movimentações de seus equipamentos quando solicitadas pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA apresentará relatório de visita, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.

Parágrafo segundo – A data e hora do término do atendimento serão preenchidas obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo terceiro – A partir do término do atendimento, o respectivo relatório deverá ser registrado em nota na ferramenta ITSM, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

Parágrafo quarto – Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendidos no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES

É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – A CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite da Implantação, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá, ainda:

a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

b) providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;

c) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Define-se transição dos serviços o período de coexistência de dois contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra empresa.

Parágrafo primeiro – A transição dos serviços ocorrerá no período final do prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual antecipada, conforme previsto no artigo 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo – Durante a transição dos serviços, não poderá haver descontinuidade ou queda no nível de prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – Os serviços pagos a cada CONTRATADA corresponderá ao volume de serviços efetivamente prestados, de forma a se evitar pagamentos indevidos por serviços encerrados e transferidos, ou por serviços ainda por transferir.

Parágrafo quarto – O início da transição dos serviços ocorrerá com a entrega do cronograma para desinstalação dos equipamentos e transferência dos serviços pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa, conforme tabela constante da Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo sexto – O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme tabela constante da Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo sétimo – Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços.

Parágrafo oitavo – Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as exigências de serviço previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa, conforme tabela constante da Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo décimo – Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de manter os serviços, com a consequente rescisão antecipada do contrato, a CONTRATADA franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto do contrato, instalados e em operação pelo prazo de até seis meses, até que novo contrato seja celebrado.

Parágrafo décimo primeiro – Havendo contratação de remanescente de serviço, nos termos do art. 24, XI, da Lei 8.666/93, poderá a empresa negociar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com a CONTRATADA originariamente a transferência, em termo próprio e irretratável, dos equipamentos já em utilização pela CONTRATANTE, desde que em perfeitas condições de uso e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início aos serviços de implantação, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído os serviços de implantação, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$2.999.999,52 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.1 e 1.2 do Item 1 do objeto, Subitens 2.1 e 2.2 do Item 2 do objeto, Subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Item 3 do objeto e Subitens 4.1 e 4.2 do Item 4 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.3 do Item 1 do objeto, Subitens 2.3 e 2.4 do Item 2 do objeto, Subitem 3.5 do Item 3 do objeto e Subitens 4.3 e 4.4 do Item 4 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A digitalização de documentos sem impressão não gera páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor do contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sexto – O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de quarenta e oito meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo sétimo – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo oitavo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Parágrafo décimo segundo – Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

Parágrafo décimo terceiro – As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo quarto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo sexto – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$149.999,98 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinta – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexta – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo sétima – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitava – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nona – No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único - A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos do *caput*, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE003325 e 2017NE003326, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão do(s) serviço(s) objeto deste Contrato, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL: Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC do Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º Andar, em Brasília-DF;
- b) Item 2 e Item 4 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL: Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE, localizada na Av. N-3 Projeção L Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF;
- c) Item 3 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL: Coordenação de Atendimento aos Usuários de Serviços de TIC do Centro de Informática e Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE, localizados no Edifício Anexo I, 11º Andar e na Av. N-3 Projeção L Setor de Garagens Ministeriais Norte, respectivamente, em Brasília-DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18 / 12 / 17 a 17 / 12 / 21, ou seja, de 48 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 22 (vinte e duas) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de Dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

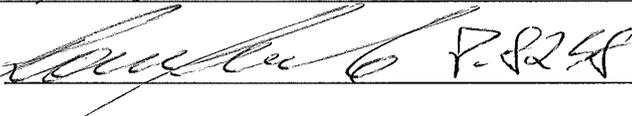

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


André Luiz Silvestre
Diretor
CPF n. 343.879.436-53

Testemunhas: 1) _____

 8008

2) _____



CCONT/AV



ANEXO ÚNICO
MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)

Manutenção: Preventiva Corretiva

Data: ___/___/___

CLIENTE Câmara dos Deputados

1. EQUIPAMENTO :

Tipo:

Marca/Modelo:

Nº do Registro Patrimonial - NRP- (caso disponível):

Chamado:

Contrato Garantia Outros: _____

2. ATENDIMENTO :

Defeito relatado: _____

Defeito constatado: _____

Serviços executados: _____

Serviços pendentes: _____

3. PEÇAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEÇAS SUBSTITUÍDAS

	Descrição	Código	Qtde
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			

PEÇAS A SUBSTITUIR

	Descrição	Código	Qtde
3.5			
3.6			
3.7			
3.8			

4. INÍCIO DO ATENDIMENTO

Data: ___ / ___ / ____

Hora: ___ : ___

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Data: ___ / ___ / ____

Hora: ___ : ___

Observação: _____

5. SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Atesto a prestação dos serviços constantes deste relatório, informando que o equipamento encontra-se:

Em funcionamento Desativado Pendente

Nome do Técnico

Assinatura